

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 115/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 05/12/2023 às 08:24:28

Setores envolvidos:

SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-GTF, PC, MD

Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.073, de 2 de dezembro de 2021, que Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aos servidores da Secretaria de Segurança Públ., Transporte e Mobilidade Urbana - SENSEI GILBERTO

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_DEAC_Gilberto.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gilberto Tadeu de Freitas	05/12/2023 08:31:53	1Doc	GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8146-60D5-FD93-6697**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.073, de 2 de dezembro de 2021, que Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no Município de Mairiporã-SP.

(Autoria: Vereador Sensei Gilberto Tadeu de Freitas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei 4.073, de 2 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 5 de dezembro de 2023.

Sensei GILBERTO TADEU DE FREITAS

Vereador (UNIÃO BRASIL)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

O projeto de lei tem por finalidade garantir aos servidores que participarem do DEAC, que não tenham descontos previdenciários e demais descontos decorrentes da natureza da verba, em seus pagamentos.

Por essas razões, solicito o apoio e a aprovação desta proposta.

Plenário “27 de março”, 5 de dezembro de 2023.

Sensei GILBERTO TADEU DE FREITAS

Vereador (União Brasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Mairiporã, 5 de dezembro de 2023.

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que *Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.073, de 2 de dezembro de 2021, que Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no Município de Mairiporã-SP., neste município, para apreciação e posterior votação.*

Atenciosamente,

Sensei GILBERTO TADEU DE FREITAS

Vereador (União Brasil)

As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 115/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 07/12/2023 às 09:05:57

APRESENTADO AO PLENÁRIO NA 40ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 115/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 07/12/2023 às 09:15:10

PL INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA 40ª RO, CONFORME REQUERIMENTO ANEXO:

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

Image_238.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ


Nós, vereadores abaixo-assinados, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, de acordo com o disposto no caput do art. 168 do RI requerer que seja apreciado na reunião ordinária a ser realizada dia 05 de dezembro de 2023, o Projeto de Lei nº 115/2023, que: **Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.073, de 2 de dezembro de 2021, que Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aos servidores da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana.**

Nestes termos,

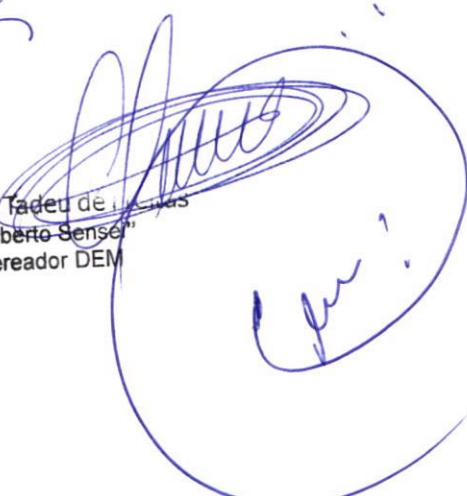
P. Deferimento!

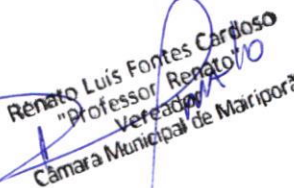
Mairiporã, 05 de dezembro de 2023.


Eliomar da Silva Oliveira
Vereador REPUBLICANOS


Juvenildo de Oliveira Dantas
"Nii Dantas"
Vereador PSDB


Milton Rosenberg Ladeira de Souza
Vereador PL - 22


Gilberto Tadeu de Jesus
"Gilberto Sensei"
Vereador DEM


Renato Luis Fontes Cardoso
"Professor Renato"
Vereador
Câmara Municipal de Mairiporã

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 115/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 07/12/2023 às 09:24:09

PROJETO APROVADO EM PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO, COM A AUSÊNCIA DO VEREADOR NETO BARZIL.

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

AUTOGR_PL_115_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	07/12/2023 10:08:01	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Eliomar da Silva Oliveira	11/12/2023 10:56:48	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98
Leila Aparecida Ravazio	11/12/2023 11:31:47	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0719-54BE-F4F6-4A26**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 115 DE 2023

Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.073, de 2 de dezembro de 2021, que Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no Município de Mairiporã-SP.

(Autoria: Vereador Sensei Gilberto Tadeu de Freitas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.073, de 2 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 6 de dezembro de 2023.

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS
Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO
1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 115/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 26/02/2024 às 13:07:50

Encaminhado à prefeitura através do ofício nº 630/23.

—

Afonso Andre Do Prado
oficial legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 115/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 26/02/2024 às 13:09:22

SEGUE LEI 4273/2023, REFERENTE PL 115/23, PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1313, NO DIA 15/12/2023

—

Afonso Andre Do Prado

oficial legislativo

Anexos:

LEI_4273_PL_115.docx

Lei_4273_PL_115.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.273, 15 DE DEZEMBRO DE 2023

*Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.073, de 2 de dezembro de 2021, que Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, nas condições que especifica, no Município de Mairiporã-SP. (**Autoria:** Vereador Sensei Gilberto Tadeu de Freitas)*

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.073, de 2 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 15 de dezembro de 2023.

WALID ALI
HAMID:22
197926845
Prefeito

Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.12.18
15:03:42 -03'00'

DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810

Assinado de forma digital por DOUGLAS
PEREIRA DA SILVA:10618784810
Dados: 2023.12.15 09:26:11 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA
MARCIANO BUENO RAMOS:19112444855
Dados: 2023.12.15 09:26:25 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar